

**ESTADO DE GOIÁS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020**CERTIFICO que na data 23/06/17

foi publicado no Placar Oficial () / Site ()

deste Município o (a) Contrato 223/17de nº 23/06/17 do dia 23/06/17

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 223 /2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e TANIA
APARECIDA SANTANA na forma abaixo.

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito João Barbosa de Oliveira, portador do RG sob nº. 548244-2A VIA e do CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TANIA APARECIDA SANTANA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.654.639/0001-44, estabelecida na RUA DOM PEDRO II, 742, - CENTRO, PIRACANJUBA - GO, representado por sua proprietária Tania Aparecida Santana, brasileira, portadora do CPF nº 947.513.581-20 e C.I.RG nº 1424926-SPTC/GO, residente e domiciliada nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/17 e do Despacho Homologatório expedido em 27 de junho de 2017, Processo Administrativo nº 1146/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo Nº 1146/2017 e Termo de Referência - Anexo I, deste ato convocatório, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	Computador com Itel Core 3 I5, com memória mínima	MUNDO DIGITAL	1	un	2.999,00	2.999,00
01/02	Computador comum, com processador Core I3, com mem	MUNDO DIGITAL	1	UN	2.177,50	2.177,50
01/04	HD externo mínimo de 1TB de HD SATA	WESTER DIGITAL	1	un	333,76	333,76
01/05	Mouse óptico Wireless, de boa qualidade	MULTILASER	2	un	39,90	79,80
01/06	Cartucho novo nº 21, preto(cartucho completo), dec	HP	5	un	80,34	401,70
01/07	Cartucho novo nº 22, preto(cartucho completo), dec	HP	5	un	108,00	540,00
01/08	Teclado para computador, ABNT, melhor qualidade	MULTILASER	5	un	40,00	200,00
01/09	Mouse Optico, boa qualidade, conexão USB	MULTILASER	10	un	14,900	149,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/17**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Planejamento na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- i) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- f) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 As publicações serão recebidas:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretaria de Planejamento anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes. A Nota Fiscal deverá conter a quantidade de cm/coluna de cada publicação/jornal;

- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento de produtos faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Quarta; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação financeira devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.02.04.121.0407.1002 4.4.90.52 f. 0051 – Secretaria de Planejamento; 22.02.04.121.0407.2003 3.3.90.30 f. 0057 – Secretaria de Planejamento.
--

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 6.880,76 (SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Sra. Glaucia Maria da Costa, nomeada pela Portaria nº 01/17, do dia 02/05/17.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

Piracanjuba, 29 de junho de 2017.

TANIA APARECIDA SANTANA
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Bianca Araújo de Andrade CPF: 051.888.371-05

02) Nome: Gabrielle Loretti da Silva CPF: 036.360.741-28